

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO, CONTRAORDENAÇÕES E EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL Nº 115/2023

Francisca Luís Baptista Parreira, Vereadora da Proteção Civil e Segurança, Atendimento ao Múncipe, Assuntos Jurídicos e Fiscalização Municipal, Património e Compras desta Câmara Municipal, no uso da competência que me foi delegada, ao abrigo do n.º 1 do artigo 34º e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 36º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, constante do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, pelo Despacho n.º 17/2021-2025, de 03 de novembro de 2021, da Exma. Senhora Presidente da Câmara Municipal de Almada, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo,

Determino e faço público que, por meu despacho, datado de 17/03/2023, proferido no âmbito do processo de fiscalização n.º 476/23, a partir da data de afixação do presente Edital, que se encontram notificados todos os proprietários e demais titulares de direitos, reais ou outros, sobre o edificado **sito na Rua Visconde de Almeida Garrett frente ao n.º 5, Almada**, de que dispõe(m) do **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data da afixação do presente Edital **para**:

Proceder, junto do Departamento de Administração Urbanística desta Edilidade, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 102.º e 102.º-A do D.L. n.º 555/99, de 16 dezembro, na sua atual redação, à legalização da operação urbanística (obra) ilegal – se for possível assegurar a sua conformidade com as disposições legais e regulamentares em vigor.

Na impossibilidade da sua legalização, proceder à reposição da legalidade, diligenciando a reposição do edificado nas condições em que se encontrava, antes do início das obras ou trabalhos.

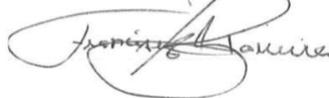
Mais ficam notificados, de que o desrespeito dos atos administrativos que determinam as medidas de tutela da legalidade urbanística, previstas nos pontos 1 e 2 da presente notificação, constituem crime de desobediência, nos termos do artigo 348º do Código Penal.

Sem prejuízo da responsabilidade criminal, prevista no artigo 100.º do D.L. n.º 555/99, de 16 dezembro, na sua atual redação, em caso de incumprimento de qualquer das medidas de tutela da legalidade urbanística, pode ser determinada a posse administrativa do imóvel, por forma a permitir a execução coerciva de tais medidas ou, em alternativa, proceder-se nos termos e para os efeitos do nº 8 do artigo 102-A, do referido DL – oficiosamente à respetiva legalização, exigindo-se o pagamento das taxas fixadas no Regulamento Municipal.

Almada, 25 de março de 2023

Publicite-se, nos termos legais.

A VEREADORA



FRANCISCA LUÍS BAPTISTA PARREIRA

OBRABENALT -476/23